



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

046

LEI N.º 1.327/97
De 07 de Maio de 1997.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR TERMOS DE CONVÊNIO COM AS FARMÁCIAS ESTABELECIDAS NO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

LUIZ HENRIQUE DE CARVALHO, Prefeito Municipal de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Termos de Convênio com as Farmácias estabelecidas no Município, objetivando beneficiar aos funcionários municipais que necessitem adquirir medicamentos.

Parágrafo Único - O Convênio a ser celebrado obedecerá a Minuta de contrato anexa, parte integrante desta Lei.

ART. 2º - As despesas decorrentes com a aprovação desta Lei, correrão por conta de dotação orçamentária, consignada no orçamento.

ART. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pilar do Sul, 07 de Maio de 1997.

LUIZ HENRIQUE DE CARVALHO
- Pref. Municipal -

MARIA ELISABETE MARCONDES GUIMARÃES
Secretária dos Negócios Jurídicos e Tributários

CÉLIO GARCIA DE SALES
Secretário de Finanças e Planejamento



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

047

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, na data supra.

[Handwritten signature]
Amauri de Góes
Aux. Secretaria III

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL
DAS PESSOAS NAT. E ANEXOS
DE PILAR DO SUL - SP
Este documento foi arquivado hoje
neste Cartório sob nº 3183
Pilar do Sul, 07 maio 1977
Funcionário: [Handwritten signature]
SIND APARECIDA DE GÓES BOMES RIBEIRO
Escrivão Autorizada